



Regulamento da Freguesia para Atribuição De Bolsas de Estudo

Artigo 1.º Lei Habilitante

1.º - O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro; alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1º. - O presente regulamento, aplicando-se aos alunos da **Freguesia do Carvalhal** que frequentam o ensino superior público, privado ou cooperativo devidamente homologado estabelece o regime jurídico de atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1.º - **A Freguesia do Carvalhal** atribuirá anualmente duas bolsas de estudo a estudantes da Freguesia carenciados que ingressem ou frequentem o ensino superior.

Artigo 4.º

Montante e Periodicidade

1.º - As bolsas de estudo a que se refere o presente regulamento são prestações pecuniárias de **500,00 € anuais**, para estudantes que frequentem o ensino superior.

2.º - O montante referido no número anterior poderá ser actualizado sempre que a **Freguesia do Carvalho** considere conveniente.

Artigo 5.º

Dotação Global

1.º - As participações financeiras anuais a atribuir pela **Freguesia do Carvalho** são financiadas através de verbas inscritas em Orçamento e Plano de Actividades, tendo como limites os montantes aí estipulados.

Artigo 6.º

Conceitos

1.º - **Bolsa de Estudo** é uma prestação pecuniária para participação nos encargos normais inerentes à frequência no ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados da **Freguesia do Carvalho**.

2.º - O Agregado Familiar de Origem é constituído pelo estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

3.º - O Agregado Familiar Constituído é composto pelo estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

4.º - Rendimento é o valor mensal composto pelos salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título de todos os elementos do agregado familiar, com excepção das prestações familiares ou outras de carácter eventual.

5.º - Estudante economicamente carenciado, para efeitos de atribuição de bolsa, é aquele cuja capitação média mensal do agregado é inferior ao salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo.

6.º - Capitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$\frac{1}{12} \times \frac{RA}{AF}$$

Em que **RA** é o rendimento anual do agregado familiar e **AF** é o número de membros do agregado familiar.

7.º - O aproveitamento escolar do candidato no ano lectivo imediatamente anterior à candidatura, terá efeitos quantitativos para a atribuição da Bolsa de Incentivo ao Ensino Superior da Freguesia do Carvalho.

O valor atribuído ao aproveitamento escolar terá um peso de 25% no valor total da candidatura, os restantes 75% serão atribuído ao rendimento per capita do agregado familiar.

Para os alunos que frequentem pela primeira vez o ensino superior ter-se-á em conta a nota de candidatura ao ensino superior.

Assim sendo a fórmula de atribuição da Bolsa de Incentivo ao Ensino Superior da Freguesia do Carvalho é a seguinte:

Legenda:

RC – rendimento per capita

MA – Media anual das notas colocadas numa escala de 0 - 100 valores

Exemplo. 15 Valores = $15 \times 5 = 75$ valores

$(RC \times 75\%) - (MA \times 25\%) = \text{Valor de candidatura}$

Artigo 7.º

Condições de Atribuição

1.º - Nos termos e condições constantes no presente regulamento podem candidatar-se os estudantes que reúnam as seguintes condições:

- a)** Não disporem por si, ou através dos seus encarregados de educação, de meios suficientes para suportar as despesas inerentes à educação.
- b)** Residirem na **Freguesia do Carvalhal** há pelo menos cinco anos;
- c)** Não ser titular de licenciatura ou equivalência;
- d)** Não ser titular de bacharelato ou equivalência, excepto nos cursos bietápicos de licenciatura;
- e)** Não ter usufruído da Bolsa de Incentivo ao Ensino Superior da Freguesia Carvalhal, no ano anterior ao que se candidata.

2.º - Se o candidato esteve matriculado no ensino superior em ano lectivo anterior àquele que requer a bolsa, deve satisfazer cumulativamente, as seguintes condições:

- a)** No último ano lectivo em que esteve matriculado no ensino superior ter tido aproveitamento escolar;

b) Desde que se encontre matriculado no ensino superior, não ter tido mais de dois anos lectivos sem aproveitamento escrito escolar;

c) Poder concluir o curso com um número total de inscrições anuais (contabilizando as já realizadas) não superior ao número de anos da duração normal do curso mais dois.

3.º - Aos estudantes que efectuaram mudança de curso pela primeira vez, as condições **a) e b)** da alínea anterior são substituídas pelo seguinte:

a) No ano lectivo em que esteve matriculado no ensino superior ter tido aproveitamento escolar, excepto se nesse ano lectivo estava matriculado no curso de que mudou;

b) Desde que se encontre inscrito no curso para que mudou, não ter tido mais de dois anos lectivos sem aproveitamento escolar;

c) Poder concluir o curso com um número total de inscrições anuais (contabilizando as já realizadas) não superior ao número de anos calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{Dnb - ACIB + 3}$$

em que **Dnb** é a duração normal do curso para que mudou;

ACIB é o ano curricular em que foi integrado no curso para que mudou.

4.º - Aos estudantes beneficiários de outra bolsa de estudo,

a) Desde que o valor que resulte da soma das bolsas não seja superior ao valor do salário mínimo nacional.

Artigo 8.º

Casos Excepcionais

1.º - A doença comprovada, dificuldades naturais ou outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolseiro, mas que não lhe sejam imputáveis, poderão funcionar como atenuantes, podendo ser analisadas e ponderadas caso a caso.

Artigo 9.º

Processo de Candidatura

1.º - A bolsa de estudo é requerida pelos estudantes, quando estes forem maiores de idade, caso contrário pelos encarregados de educação.

2.º - A bolsa é requerida através do preenchimento de impressos próprios, facultados aos interessados na secretaria da **Junta de Freguesia do Carvalhal**.

3.º - Estes impressos, depois de preenchidos, assinados e datados devem ser dirigidos ao **Sr. Presidente da Junta de Freguesia do Carvalhal**.

Artigo 10.º

Documentação

1. Os candidatos deverão juntar a seguinte documentação:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Contribuinte e Cartão de Estudante.
- b) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e /ou I.R.C, referente a todos os elementos do agregado familiar.
- c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social;
- d) Cartão de eleitor da Freguesia, para candidatos maiores de idade;
- e) Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino Superior, com especificação do curso.
- f) Certificado com a classificação e média obtida no ano lectivo anterior.
- g) Declaração dos Serviços Sociais da Universidade atestando a situação de bolseiro e referindo o valor da bolsa.
- h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência.
- i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção).
- j) Documentos comprovativos de despesas com a saúde.
- k) Documento comprovativo da situação de desemprego.

2.º - Na ausência de declaração de rendimentos, a comissão de avaliação, a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º, aplica a tabela em vigor relativa às remunerações médias mensais por profissão no Distrito de Leiria.

Artigo 11.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1.º - **A Freguesia do Carvalho** publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano lectivo a data de apresentação das candidaturas.

Artigo 12.º

Processo de Selecção

1.º - São considerados, o menor rendimento per capita e a classificação escolar, como condição preferenciais na atribuição das bolsas de estudo.

2.º - Em caso de igualdade será tida em conta a melhor média da classificação final do ano lectivo anterior. Se a igualdade se mantiver será tida em conta a frequência mais adiantada no curso.

Artigo 13.º

Notificação do candidato

1.º - As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos seleccionados pela **Freguesia do Carvalho** depois de encerrado o concurso, mediante parecer elaborado por uma comissão de selecção e avaliação, nomeada anualmente para o efeito pela Autarquia, da qual farão parte no mínimo 3 elementos, sendo um deles indicado pela Assembleia de Freguesia, outro um membro do executivo da Freguesia e por último um representante do Gabinete de Educação da Câmara Municipal do Bombarral.

2.º - Depois de feita a selecção dos candidatos a bolseiros e analisadas as candidaturas será elaborada e enviada aos candidatos uma lista provisória.

3.º - Os candidatos poderão, por um período de 10 dias, recorrer da decisão da Comissão de Avaliação.

4.º - Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à **Freguesia do Carvalho** para deliberação.

Artigo 14.º

Direitos e Deveres dos Bolseiros

1. Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela **Freguesia do Carvalho**, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar, num prazo de trinta dias, à **Freguesia do Carvalho** todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

d) Comparecer nas entrevistas marcadas pela Comissão. Estas entrevistas serão marcadas sempre que persistirem dúvidas na análise das candidaturas

2. Constituem direitos dos bolseiros da Freguesia do Carvalhal:

- a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados o valor da bolsa atribuída.
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 15.º

Cessaçãõ da Bolsa de Estudo

1.º - Constituem causas da cessaçãõ imediata da bolsa de estudo:

- a) A prestaçãõ, por omissãõ ou inexactidãõ, de falsas declarações à **Freguesia do Carvalhal** pelo candidato ou seu representante;
- b) Alteraçãõ favorável da situaçãõ econõmica do candidato ou do seu agregado familiar;
- c) A desistênciã de frequênciã do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doençã prolongada;
- d) Mudançã de residênciã para outra Freguesia;
- e) Desistênciã durante o ano lectivo de todos ou parte dos exames indispensáveis à matrícula no ano seguinte;
- f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º.

2.º - Ao verificar-se o previsto na alínea a) do número anterior deste artigo, a **Freguesia** reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educaçãõ, a restituicãõ

integral das importâncias já pagas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao triplo do valor da bolsa atribuída.

3.º - A cessação da bolsa decorrente da alínea a) do n.º 1 implica que o candidato não possa apresentar nova candidatura.

Artigo 16.º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados, decididos e supridos por deliberação da Freguesia do Carvalho.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

2. O presente regulamento entra em vigor, após a sua aprovação pela Junta de Freguesia do Carvalho e pela respectiva Assembleia de Freguesia.

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

O Presente **Regulamento**, que antecede, devidamente assinado e rubricado, foi aprovado na reunião de junta de freguesia que se realizou no dia 05 de Abril de 2010.

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Regulamento, que antecede, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia na sua sessão Ordinária, realizada no dia 16 de Abril 2010, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

A Mesa:

O Presidente: _____

O 1º Secretário: _____

O 2º Secretário: _____